

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 146/2019

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **AUTO POSTO JOÃO XXIII II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.096.968/0001-51, com sede Avenida José Meloni, n.º 1280, A, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.773-120, neste ato representada por seu sócios administradores, o Sr.º **Isaia Floriano Di Bello**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 11.117.819-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 065.141.368-00, e/ou a Sr.ª **Graziela Di Bello Martinelli**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 11.574.614-6 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 049.298.958-39, ambos residentes e domiciliados na Avenida Antônio Almeida, n.º 200, Nova Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08773-120, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros para troca de óleo para atendimento das viaturas do SAMU do Município de Mogi das Cruzes, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 16 de setembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme com o consumo mensal, a ser verificado quando da entrega dos recibos.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos combustíveis (Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum) quando fornecidos ao CONTRATANTE, serão sempre faturados com desconto no valor de R\$ 00,10 (dez centavos) aplicado no preço do litro vigente à época do fornecimento.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Parágrafo Segundo – O faturamento será mensal, e o pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após o faturamento, desde que haja o recebimento de Nota Fiscal e Relatório de Fornecimento de Produto, apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o município de Mogi das Cruzes- SP.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o município de Mogi das Cruzes- SP, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo - Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.4 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.5 Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver

- necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.6 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.8 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.9 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.10 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.11 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.12 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.13 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.14 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.15 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.16 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.17 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência

Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

- 4.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 4.1.19 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 4.1.20 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mogi das Cruzes/SP, 16 de setembro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

AUTO POSTO JOÃO XXIII II LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF